

**BRASIL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DA AERONÁUTICA**

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

Av. General Justo, 160 – CEP 20021-130 – Rio de Janeiro/RJ

**AIC**

**N**

**01 / 19**

**“28 FEV 19”**

**ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO AUTOMÁTICA DE AERÓDROMO – ERAA**

**1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1 FINALIDADE**

Divulgar aos usuários dos Serviços de Navegação Aérea a ativação da Estação de Radiodifusão Automática de Aeródromo (ERAA).

**1.2 ÂMBITO**

Esta AIC (Circular de Informação Aeronáutica) se aplica a todos os usuários do SISCEAB (Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro).

**2 DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 Com o objetivo de apoiar a operação nos aeroportos em que o movimento aéreo não justifique os custos do investimento para a implantação de um órgão do Serviço de Tráfego Aéreo (ATS) ou naqueles onde não existe observador meteorológico, a disponibilização da ERAA é uma alternativa eficiente para efetuar observações meteorológicas de superfície e disponibilizar os dados meteorológicos por intermédio de radiodifusão em VHF, bem como confeccionar e transmitir ao Banco Internacional de Mensagens OPMET de Brasília (Banco OPMET) mensagens do tipo METAR AUTO e SPECI AUTO, sem a intervenção humana.

2.2 Os aeródromos que possuem ERAA terão essa informação divulgada no Manual de Rotas Aéreas (ROTAER) com os dados da frequência VHF da estação e do código de localidade “SB” exclusivo para a consulta do METAR AUTO e SPECI AUTO na Rede de Meteorologia do Comando da Aeronáutica (REDEMET), por intermédio do endereço eletrônico [www.redemet.aer.mil.br](http://www.redemet.aer.mil.br), conforme o exemplo abaixo:

<b>ANGRA DOS REIS / Angra dos Reis, RJ SDAG</b>	22 58 31S/044 18 26W
PUB 3N UTC-3 GOVERNO DO ESTADO	3 (10)
<b>10 - (913x30 ASPH 14/F/B/Y/T) - 28</b>	SBCW (SRPV-SP)
<b>COM</b> – FCA (2) 125.275	
<b>MET</b> – ERAA FREQ 132.345 [2]	
<b>CMB</b> - [1] TF	
<b>RMK</b> -	
<b>COMPL</b> - [1] HJ. TEL (21) 3365-4073 TARMAR	
[2] USAR CÓDIGO DE LOCALIDADE SBKR PARA ACESSAR METAR/SPECI NA REDEMET.	

2.3 As informações divulgadas pela ERAA são para que o piloto tenha a noção das seguintes variáveis meteorológicas: vento, pressão atmosférica, quantidade e altura da base das nuvens representativas do aeródromo e visibilidade.

2.4 Não é possível a inserção de informações na radiodifusão da ERAA que não sejam de caráter meteorológico.

2.5 As informações transmitidas pela ERAA não excluem o piloto de cumprir o estabelecido no item 5.1.3 da ICA 100-12/2016.

### **3 FUNCIONAMENTO DA ERAA**

3.1 O serviço de radiodifusão (ERAA) informa o vento médio à superfície, a visibilidade, as temperaturas do ar e do ponto de orvalho, a umidade relativa do ar, a pressão atmosférica, o tempo presente e a quantidade e a altura da base das nuvens representativas do aeródromo, por intermédio de mensagem de voz sintetizada, além de arquivar esses dados.

3.2 Para que a ERAA transmita um ciclo de mensagem meteorológica em voz sintetizada em radiodifusão, é necessário que o piloto aperte três vezes o PTT do rádio em um período de dois segundos. Todos os equipamentos rádio sintonizados na frequência da estação poderão receber a mensagem transmitida.

3.3 Quando solicitado, a ERAA transmite um ciclo de duas mensagens: uma na Língua Portuguesa e, na sequência, outra na Língua Inglesa. Após um ciclo, a estação fica por um intervalo de aproximadamente 15 segundos sem transmitir, mesmo que receba uma solicitação, e após este tempo estará disponível para novas requisições.

3.4 O alcance operacional da radiodifusão da ERAA é de 27 NM, desde que se tenha linha de visada rádio.

3.5 A frequência da ERAA será divulgada no Manual de Rotas Aéreas (ROTAER) do aeroporto servido.

3.6 Quando conectada ao Banco OPMET, a ERAA tem a capacidade de disponibilizar aos usuários, por intermédio da REDEMET o METAR AUTO e o SPECI AUTO, que representam as condições meteorológicas registradas no aeródromo.

3.7 O código de localidade da ERAA será divulgado no Manual de Rotas Aéreas (ROTAER) quando for diferente do código de localidade ICAO do aeroporto servido. Esta informação é necessária porque a ERAA necessita de um código de localidade iniciado pelas letras “SB”, **que diferem do código dos aeroportos que não possuem Serviço de Tráfego Aéreo.**

### **4 DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 Esta AIC entra em vigor em 28 FEV 2019.

4.2 Os casos não previstos nesta AIC serão resolvidos pelo Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA.